

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 24/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00004497/2020-02 que trata da compensação florestal pretérita pela supressão de remanescente de vegetação nativa para atividade de parcelamento de solo urbano, localizado na Avenida do Sol Km 5, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA XXVII, que entre si firmam de um lado o **CONDOMÍNIO QUINTAS INTERLAGOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.653.656/0001-00, representado neste ato pelo(a) seu síndico, o Sr.(a) **ALEXANDRE MAURO DE OLIVEIRA COUTO**, aposentado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal pretérita decorrente da supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação do parcelamento de solo urbano denominado Condomínio Rural Quintas Interlagos, localizado na Avenida do Sol Km 5, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA XXVII, conforme aprovado pela Manifestação n.º 31672/2026 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I(198493580) parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recuperação de áreas degradadas nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso III.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à **recuperação de 21,83 hectares no interior da poligonal do Parque Ecológico do Tororó**, que enquadra-se como área degradada declarada pelo Poder Público e prioritária para recuperação e conservação, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada localizada no interior da poligonal do Parque Ecológico do Tororó, dividido em área 01 e 02, com 8,8 e 13 hectares, respectivamente, totalizando 21,83 hectares, conforme Imagem 01.

5.2. **Deverão ser seguidas as delimitações do Mapa 01** (Mapa kml (198496066), Mapa Áreas Plantio PETo (198496596, 198496608, 198496613, 198496621).



Imagem 01 - Delimitação das áreas no interior do Parque Ecológico do Tororó para execução de Compensação Florestal
Fonte: Manifestação 31672 (198493580)

5.3. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área urbana, conforme Carta nº 1212/2026 – TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental (194745535), aprovada pela Manifestação n.º 31672/2026 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I(198493580).

5.4. O COMPROMITENTE deverá apresentar a metodologia ao Brasília Ambiental para aprovação, devendo ser respeitada as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recuperação ambiental.

5.5. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.6. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.7. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.8. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.

5.9. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação da recuperação foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto da recuperação cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo IBRAM imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00004497/2020-02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00004497/2020-02.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Secretário Executivo

ALEXANDRE MAURO DE OLIVEIRA COUTO

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAURO DE OLIVEIRA COUTO, Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 22/04/2026, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= [REDACTED] código CRC= [REDACTED]

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00004497/2020-02

Doc. SEI/GDF 199263828